

Cofinanciado por:



gal costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

N.º 04/ 2019 / GAL Costeiro Litoral Norte
Valorização da Rede de Aldeias de Mar do Litoral Norte

**Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias
das zonas pesqueiras e costeiras**

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

Versão aprovada - consulta escrita ao Órgão de Administração

30/04/2019





N.º 04/ 2019 / GAL Costeiro Litoral Norte

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, no âmbito da tipologia “Promoção de Planos do Mar”, é efetuada no período referido no ponto 9 do presente Anúncio.

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Legislação Aplicável

O presente Anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

2. Objetivos e prioridades visadas

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

3. Tipologia e critérios de elegibilidade das operações a apoiar

3.1. Nos termos das alíneas do artigo 4º do Regulamento do Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, anexo à Portaria nº 216/2016 de 5 de agosto, são suscetíveis de apoio, no âmbito deste Anúncio as seguintes tipologias de projetos:

Linha de Ação Prioritária DLBC Costeira	Tipologia prevista no nº 4 do Regime de Apoio
Valorização Económica, Social e Turística da Rede de Aldeias do Mar do Litoral Norte	Domínio “Promoção de Planos de Mar”: Projetos orientados exclusivamente para a valorização económica, social e turística das Aldeias de Mar do Litoral Norte referenciadas no ponto 4.1 do presente Anúncio;





3.2. De acordo com o “Plano Intermunicipal das Aldeias de Mar do Litoral Norte”, “Aldeia de Mar” é todo o aglomerado populacional inserido no Litoral Norte de Portugal, com relevante valor natural, patrimonial, social e cultural, onde é reconhecida a existência de uma comunidade piscatória ativa, possuidora de uma identidade marítima com forte expressão nas respetivas tradições, atividades e ofertas, e cuja população se identifica com um projeto integrado e sustentado de salvaguarda, valorização e promoção desses valores.

3.3. Para além de assegurarem o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, as operações devem também cumprir obrigatoriamente os seguintes critérios específicos de elegibilidade das operações:

- i) Apresentarem obrigatoriamente 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante que consta do orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento / fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora;
- ii) Apresentarem evidências da aprovação dos processos de licenciamento ou autorizações de entidades competentes necessárias ao desenvolvimento do projeto. Esta condição deverá ser cumprida até à apresentação do primeiro pedido de pagamento;
- iii) Apenas poderá ser candidata uma operação por Aldeia de Mar, cujo montante FEAMP não poderá ultrapassar os 120.000 euros.

4. Área geográfica elegível e indicadores de execução material

4.1. A área geográfica elegível, determinada pelo local onde se realiza o projeto, corresponde à área de intervenção de cada uma das seguintes Aldeias do Mar, nos termos apresentados no Anexo IV.

- (i) Aldeia de Mar de Esposende
- (ii) Aldeia de Mar de Castelo de Neiva
- (iii) Aldeia de Mar “Ribeira de Viana”
- (iv) Aldeia de Mar de Vila Praia de Âncora
- (v) Aldeia de Mar de Vila Nova de Cerveira

4.2. Prosseguindo uma orientação para resultados, as operações a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de resultado da **PI 99.M11 – Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca e Aquicultura**:

Indicador de resultado	ELD Litoral Norte
Emprego criado	Nº



Cofinanciado por:



5. Beneficiários

5.1. Nos termos do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, são os seguintes os beneficiários elegíveis ao apoio previsto no presente Anúncio:

Aldeia de Mar Elegível	Entidade Elegível
Aldeia de Mar de Esposende	Município de Esposende
Aldeia de Mar de Castelo de Neiva	Município de Viana do Castelo
Aldeia de Mar “Ribeira de Viana”	Município de Viana do Castelo
Aldeia de Mar de Vila Praia de Âncora	Município de Caminha
Aldeia de Mar de Vila Nova de Cerveira	Município de Vila Nova de Cerveira

5.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários deverão cumprir as regras de elegibilidade previstas no artigo 7.º do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e das fixadas na OTE nº02/2017 para os domínios abrangidos pelo presente Anúncio, são elegíveis as seguintes tipologias de despesas orientadas exclusivamente para a valorização económica, social e turística das Aldeias de Mar do Litoral Norte referenciadas no ponto 4.1 do presente Anúncio:

- i) Investimentos materiais ou imateriais, trabalhos ou equipamentos imprescindíveis à execução da operação (incluindo, entre outros: construção ou obras de adaptação / modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos; aquisição de equipamentos informáticos, hardware e software relacionados com a atividade a desenvolver e sua instalação; recuperação e modernização de estruturas, equipamentos ou infraestruturas relacionadas com o turismo aquático; e sinalética de itinerários paisagísticos e ambientais);
- ii) Despesas relacionadas com ações de divulgação e de capacitação de atores;
- iii) Criação de slogans, rótulos ou material de promoção, bem como sítios na internet, necessários à realização de atividades promocionais, desde que relacionados com marcas comerciais;
- iv) Elaboração de estudos;
- v) Outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação / investimento desde que diretamente relacionadas com a operação, incluindo, nomeadamente, entre outras: a) Preservação, recuperação e valorização de práticas e tradições culturais e dos recursos naturais, associados ao espaço marítimo; b) Criação, recuperação e modernização das estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes relacionadas com o turismo aquático.

2. Nos termos da OTE nº 1/2016 a elegibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é aferida nos termos seguintes:

- a) “A comprovação da situação do promotor quanto ao regime do IVA que lhe é aplicável, para efeitos de aferição da elegibilidade do IVA, no âmbito do projeto candidato, é efetuada através da



Cofinanciado por:



grupo de ação costeiro do litoral norte

apresentação pelo promotor, de uma declaração que comprove que o promotor é um sujeito passivo de IVA e que o imposto sobre o valor acrescentado suportado, no âmbito do projeto em causa, não é recuperável e não passível de ser recuperado, a qual deverá ser solicitada à Direção de Serviços de IVA, da Administração Fiscal, devendo identificar o programa operacional em causa;

b) A referida comprovação deve ser efetuada até ao 1º pedido de pagamento;

c) O IVA apenas é elegível nos casos em que o beneficiário assume a posição de consumidor final e o imposto que lhe foi liquidado tem a natureza de IVA suportado não recuperável”.

7. Dotação orçamental

A dotação total FEAMP consta do quadro seguinte:

Linha de Ação Prioritária	Montante dotação	
	Dotação total	Dotação FEAMP (85% da dotação total)
Valorização da Rede de Aldeias do Mar do Litoral Norte	705.883 euros	600.000 euros

8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Ao abrigo do presente Anúncio cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura por Aldeia de Mar.

9. Prazos

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Anúncio e a datas limite constantes da tabela abaixo:

Data limite
31 de maio de 2019

10. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas online (<http://balcao.portugal2020.pt>)



Cofinanciado por:



11. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, e demais condições do presente aviso, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) até ao limite orçamental fixado, estabelecendo como limiar de seleção a PF do último projeto com proposta de decisão favorável.

Para a obtenção da Pontuação Final contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação, neste caso:

$$PF = 0,50AT + 0,50AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT e da AE é definida no Anexo I – Critérios de Seleção ao presente Anúncio.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na apreciação estratégica
- Data de receção de candidatura.

12. Forma, nível e limite dos apoios

Nos termos do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, a taxa de apoio público a conceder é a seguinte:

Tipologia de promotor	Apoio FEAMP (Máximo)
Nos termos do nº1 do artigo 9º:	
Entidades previstas no Ponto 5 – Beneficiários do presente anúncio	60%

Nos termos do ponto 3 do artigo 10º do Regulamento, os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados a 120.000 euros FEAMP por Aldeia de Mar.



Cofinanciado por:



13. Meios de divulgação e informação complementar

Complementarmente ao presente Anúncio, a lista de documentos a apresentar, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL Costeiro Litoral Norte, em <http://www.gac.cim-altominho.pt> e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt.

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL Costeiro Litoral Norte, através do endereço email galcosteiro.ln@cim-altominho.pt ou pelo telefone 258 800 200.



Cofinanciado por:



gal costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

ANEXOS

Anexo I – Critérios de Seleção

Anexo II – Memória descritiva complementar

Anexo III – Documentos a apresentar com a candidatura

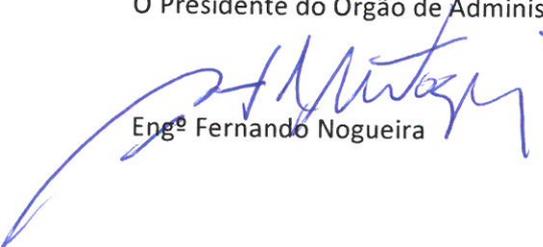
Anexo IV – Territórios de abrangência das Aldeias de Mar

Anexo V – Declaração de Consentimento

Anexo VI – Orientação Técnica Específica - 2/2017

Viana do Castelo, 30/04/2019

O Presidente do Órgão de Administração


Eng.º Fernando Nogueira

